



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA LUZIA DE PAULA



MOÇÃO Nº DE 2017
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA) Em, 08/08/17

MOÇ 739 /2017

Secretaria Legislativa

Manifesta voto de louvor ao 1º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Roberto Rodrigues da Silva pelo ato de bravura que resultou no resgate da Senhora Patrícia Conceição de Paula.

Com base no Art. 144 do Regimento Interno desta Casa, proponho aos nobres pares manifestar votos de louvor ao 1º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Roberto Rodrigues da Silva pelo ato de bravura que resultou no resgate da Senhora Patrícia Conceição de Paula.

JUSTIFICAÇÃO

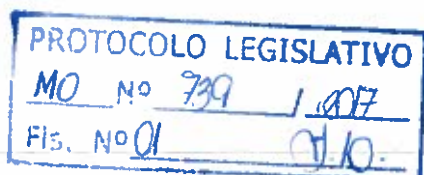
A presente Moção tem por finalidade manifestar votos de louvor ao 1º Sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Roberto Rodrigues da Silva, devido ao seu ato de bravura que resultou no resgate da senhora Patrícia Conceição de Paula, que em 28 de fevereiro próximo passado caiu em uma cisterna de aproximadamente 30 metros de profundidade, na Chácara 63, Lote 4, do Condomínio Ponta Negra, em Ponte Alta Norte, no Gama. A acidentada só não veio a óbito graças a coragem do Sargento Roberto que se lançou naquele "buraco" com a finalidade de salvar uma vida, a de Patrícia, sem qualquer temor de que aquela iniciativa colocava a sua própria vida em risco.

Quis Deus que a coragem do Sargento Roberto fosse coroada de êxito, resultando no salvamento de Patrícia, conforme atesta investigação realizada pela Polícia Militar do DF.

Pela sua bravura em se lançar no salvamento da vida de uma "desconhecida", Sargento Roberto merece, sem qualquer dúvida, ser reconhecido pela Casa do Povo do Distrito Federal, com a concessão de uma moção de louvor, que, bem sabemos, dignificará ainda mais a sua carreira de militar dedicada à segurança da população do Distrito Federal.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação desta Moção.

Sala das Sessões, em.....



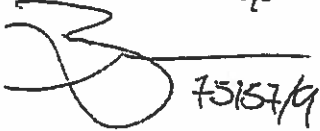
Deputada LUZIA DE PAULA
Autora

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL SUL
9º BATALHAO DE POLICIA MILITAR

Recebido em

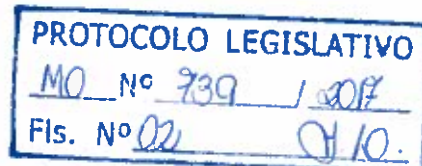
18/07/2017

2. TEN. MINZIO GOMES

 75157/9

MANIFESTAÇÕES FINAIS
Processo nº 054-002.308/2017

O 1º SGT Roberto Rodrigues da Silva, Mat. 20203-7 já amplamente qualificado no presente procedimento apuratório, vem por meio deste, apresentar suas Manifestações Finais junto ao processo nº 054-002.308/2017, instaurado para apuração de Ato de Bravura.



I - DOS FATOS

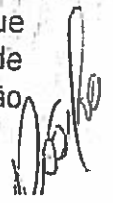
Probo Encarregado, o presente procedimento tem por finalidade apurar neste procedimento ações que comprovem a pratica de ato de bravura por parte do investigado.

Nobre encarregado, para robustecer os subsidios dos autos e facilitar a vossa senhoria no momento de vosso parecer, apresentaremos algumas informações sobre a conduta do 1º sargento ROBERTO, que nortearam a ação do policial de feitos digno de promoção por ato de bravura, vejamos:

O investigado encontrava-se de folga e mesmo assim interveio meio a uma adversidade sofrida pela vitima do caso em concreto e arriscando a própria vida em prol de uma desconhecida, mas um ser humano que naquele exato momento se não tivesse ajuda devida, poderia ter perdido a vida, adentrou em uma cisterna para auxiliar alguém que se encontrava em perigo de morrer afogada, e como consta nas declarações da maioria dos envolvidos o perquirido agiu de forma audaciosa e repleta de CORAGEM, enaltecendo assim a PMDF, instituição que serve a mais de vinte anos.

Cabe ressaltar que mesmo sem os equipamentos necessários de segurança como bem relata o cabo QBGM Wesley, teve sua ação repleta de coragem e audácia sendo fundamental para o êxito do resgate da vitima com vida, tal afirmativa é ratificada pelo 2º sargento do bombeiro Mario Henrique Tenório, pois a vitima não sabia nadar e o tempo gasto entre o acionamento e a chegada do Corpo de Bombeiros ao local do acidente poderia ser tempo suficiente para que a senhora patricia se afogasse.

Inclito encarregado, necessário se faz trazer aos autos do presente procedimento as declarações do senhor major QOBM LOURIVAL ROSA CORREIA, que faz ao comandante do 9º BPM, vejamos: " Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete por volta das 16h: 10min, quando de serviço de oficial de informação



Publica, ouvi via radio uma ocorrência de vitima de queda em cisterna na região do Gama, chácara 63 lote 4 Ponte Alta Norte, condomínio ponta negra. Ao ouvir a transmissão de que a profundidade do buraco era de aproximadamente 30 metros, me desloquei ate o local para acompanhamento da ocorrência e apoio em caso de necessidade. Quando este oficial chegou, encontrou a equipe do 16º GBM Gama já trabalhando no resgate da senhora Patrícia Conceição de Paula, de 38 anos, vitima da queda que foi proporcionada pela quebra da tampa de concreto na qual a vitima estava sentada. Porem no momento da chegada, este oficial tomou conhecimento que uma outra pessoa também seria resgatada de dentro do buraco. Algo inusitado estava acontecendo, fui então me inteirar dos fatos que passo agora a relatar. - o 1º Sgt PM Roberto Rodrigues da Silva, mat. 20203/7 da PMDF, ora lotado no 9º BPM, ao tomar conhecimento do fato ocorrido, não teve duvidas, em um ato de CORAGEM impulsionado pelo dever de salvar uma vida, se lançou naquele momento nos braços da sorte e nas mãos de Deus, na tentativa do resgate da vitima. Digo isso pelo fato de sua descida ter sido totalmente rústica, ultrapassando os limites de sua própria segurança que no momento estava depositada nas mãos de algumas pessoas que fizeram sua arriação com cordas velhas e emendadas aos pedaços para que pudesse alcançar a profundidade em que a vitima se encontrava.

De forma ágil e corajosa, o sargento Roberto chegou ao seu objetivo quando no fundo da cisterna prestou os primeiros atendimentos a senhora Patrícia, mantendo-a acordada e sustentando-a na superfície da água para evitar um afogamento já que a vitima encontrava-se ferida e impossibilitada de reação.

Dessa forma sugiro um elogio ao 1º sargento PM Roberto Rodrigues da Silva, mat. 20203/7, e a possibilidade de avaliação de promoção por ato de bravura do militar, pelo seu ato de coragem e altruísmo em salvar uma vida, demonstrando o verdadeiro valor profissional do policial militar, que mesmo não estando de serviço, fora de suas atribuições e principalmente colocando sua vida em total risco, contribuiu imensamente para o sucesso da operação. Ressalto ainda que o socorro do CBMDF não teria tido sucesso sem a nobre e valiosa contribuição do militar acima citado".

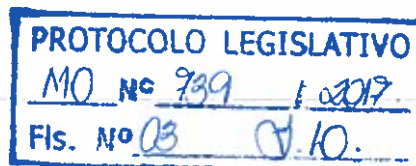
Tal relato discorre com veracidade e realismo a ação do averiguado, que nos faz vislumbrar uma atitude de coragem e bravura.

Quando falamos em promoção por bravura nos deparamos com um instituto único de promoção, que nasceu do discurso de valorização ao soldado, e que há tanto a Polícia e o Corpo de Bombeiros Militares procuram sua origem e significado. Esta busca inconstante de significados registra bem o sofrimento do intérprete quando tem que julgar fatos tidos como de Bravura.

Porem o regramento legal do instituto da promoção por Bravura está contido em várias normas sendo pertinente ao caso em concreto o ESTATUTO da PMDF e a lei 12086. A norma Estatutária não só prevê a promoção, mas também comporta a exigência de que a promoção por bravura não necessita de vaga. Vejamos:

Art. 6º No âmbito da Polícia Militar do Distrito Federal, as promoções ocorrem pelos seguintes critérios:

- I - antiguidade;
- II - merecimento;
- III - ato de bravura; e
- IV - post mortem.



Art. 9º A promoção por ato de bravura é aquela que resulta de ato não comum de coragem e audácia, que, ultrapassando os limites normais do cumprimento do dever, representa feito heróico indispensável ou relevante às operações policiais militares ou à sociedade, pelos resultados alcançados ou pelo exemplo positivo deles emanado.

§ 1º A promoção de que trata este artigo, decretada por intermédio de ato específico do Governador do Distrito Federal, dispensa as exigências para a promoção por outros critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 2º Os atos de bravura que poderão ensejar a promoção de que trata o caput serão analisados pelas competentes comissões de promoção, com base em processo administrativo autuado para este fim.

Art. 60 - O acesso na hierarquia policial-militar é seletivo, gradual e sucessivo e será feito mediante promoção, de conformidade com o disposto na legislação e regulamentação de promoção de Oficiais e de Praças, de modo a obter-se um fluxo regular e equilibrado de carreira para os policiais-militares.

§ 3º - As promoções serão efetuadas pelos critérios de antigüidade e merecimento, ou ainda por bravura e post mortem.

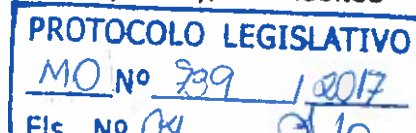
É fácil notar que a Bravura pode ser vista sob vários ângulos, e qualquer pessoa pode praticá-la, entretanto, é no campo das atividades policiais e bombeiros militares que estas ações se tornam, imprescindíveis, o raciocínio para isso é muito simples: o Estado quer homens e mulheres com características e padrões morais elevados, portanto nada mais natural que a comenda da Bravura seja concedida àqueles que conseguiram externar através de suas ações, valores de alta estirpe perseguidos pelo Estado. Entre estes valores podemos citar: o espírito humanitário; a coragem; a audácia no desempenho do interesse coletivo; o espírito de cumprimento do dever e de proteção da comunidade; o patriotismo; a honestidade a moralidade administrativa e por que não a inteligência criativa e o raciocínio rápido desenvolvido para o interesse público!

A promoção por Bravura é o reconhecimento do Estado ao servidor que com sua ação consegue acentuar valores éticos e morais perseguidos pelo Estado Administração. Assim, os exemplos emanados das ações de cada policial militar transformam-se em janelas Históricas das quais a Instituição será sempre lembrada pela honradez de seus feitos, obras e princípios por ela defendidos.

É comum lembrarmos de um Batalhão ou uma Companhia pelos exemplos e ações de coragem um dia praticadas por seus membros, portanto, não é em vão que o instituto da promoção por Bravura deita suas raízes no poder do Exemplo! Acreditamos no poder do exemplo e nada melhor para defini-lo que uma frase transcrita nos corredores de um Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás que diz: **as palavras convencem, mas o exemplo arrasta**". É este o espelho que derruba as barreiras do comportamento egoísta, e que contamina a todos, pela aprovação incondicional e pela força contida nos atos daqueles que simplesmente se voluntariam em servir! Tolo, aquele que acredita apenas na palavra.

A Regra de Promoção por Bravura, traz em si uma grande carga de valores que, não inutilmente, exige do intérprete uma avaliação sustentada ao caso em concreto. Assim, não é em vão que o Sistema traz em seu bojo conceitos jurídicos indeterminados, permitindo-se sempre a atualização de valores.

Consoante, definição do Ministro Eros Grau em sua obra, *O direito posto e direito pressuposto*, p. 200), conceitos jurídicos indeterminados são



aqueles "cujos termos são ambíguos ou imprecisos –especialmente imprecisos- razão pela qual necessitam ser completados por quem os aplique".

No rol de exemplos de conceitos jurídicos indeterminados temos: *interesse público, notório saber, ilibada conduta, relevância, iminente perigo público, urgência* etc.

No caso em estudo, podemos citar os seguintes termos: *Bravura, ato ou atos incomum de coragem e audácia; limites normais do cumprimento do dever, e ainda, reconhecimento e exemplo positivo*. Uma vez reconhecidos os termos acima elencados, exurge para o Administrador a grande tarefa de conceituá-los, conforme uma lógica interpretativa adotada pela Administração, estando a liberdade do julgador afeta apenas ao ato de inteligência e exegese interpretativa dos conceitos!

Nobre encarregado, para nortear a interpretação de tais conceitos se faz necessário verificarmos a presença de alguns quesitos, por exemplo, a ação praticada pelo policial envolvido no fato foi corajosa? Fato que vislumbramos com toda clareza.

A ação praticada pelo policial ultrapassou os limites legais do cumprimento do dever? Como bem relatou o senhor major do bombeiro, ultrapassou e muito, posto que, mesmo na sua folga colocou sua vida em total risco, aí podemos afirmar que a ação deste foi sim além da normalidade.

A ação praticada pelo policial foi devidamente reconhecida? Sim, verificamos pelo elogio acostado aos autos, bem como as declarações das testemunhas, que enaltecem a ação do policial e polícia militar.

A ação praticada foi indispensável e útil para as atividades policiais da PM? A resposta mais uma vez é sim, haja vista, tal ação servir de exemplo para os demais policiais e assim trilharem o mesmo caminho que o investigado, que em sua hora de folga agiu em proteção a vida de terceiros com o risco da própria vida.

A ação praticada pelo policial foi exemplo positivo tanto no seio da tropa quanto na sociedade? Novamente sim, observasse os testemunhos acostados bem como as notícias apresentadas pela imprensa falada e escrita.

A ação praticada pelo policial, foi de audácia? Segundo a definição do dicionário Aurélio, audácia é aptidão ou tendência que impulsiona o indivíduo para que este realize ações difíceis, não se importando com o perigo das mesmas; ousadia. Característica da pessoa definida por se opor ao que está previamente estabelecido; algo que expressa inovação. No caso em concreto, pode-se afirmar que o militar apresentou uma aptidão ou tendência que o impulsionou para realizar a ação mesmo com o risco da própria vida.

II CONCLUSÃO

De todo o exposto conclui-se que em nenhum momento do estudo do caso, esteve presente alguma conduta negligente, imperita ou imprudente, que de alguma forma pudesse por em descrédito a instituição a que serve a mais de vinte anos. Muito pelo contrário, ficou evidenciado nos autos que o investigado agiu de forma eficaz e áudaz, sendo merecedor da promoção por ato de bravura.

III DO PEDIDO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
MO Nº 739	10017
FI Nº 05	010

Por tudo exposto respeitosamente me reporto ao bom senso de V. S^a para solicitar que vosso relatório seja de parecer favorável a promoção por ato de bravura.

A vossa apreciação.

Brasília – DF 18 de julho de 2017



ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
INVESTIGADO DECLARANTE

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
MO Nº 739	12017
Fis. Nº 06	9/10

RECEBIDO	
Em <u>11</u> / <u>04</u> / <u>17</u>	Às <u>13:52</u> horas
<u>10</u>	<u>17264/2</u>
Rubrica	Matricula

Ao: Senhor Comandante do 9º BPM,

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete por volta das 16h:10min, quando de serviço de Oficial de Informação Pública, ouvi via rádio uma ocorrência de vítima de queda em cisterna na região do gama, Chácara 63 lote 4 Ponte Alta Norte, Condomínio Ponta Negra. Ao ouvir a transmissão de que a profundidade do buraco era de aproximadamente 30 metros me desloquei até o local para acompanhamento da ocorrência e apoio em caso de necessidade. Quando este oficial chegou, encontrou a equipe do 16º GBM Gama, já trabalhando no resgate da Sra Patricia Conceição de Paula, de 38 anos, vítima de queda que foi proporcionada pela quebra da tampa de concreto na qual a vítima estava sentada. Porém no momento da chegada, este Oficial tomou conhecimento de que uma outra pessoa também seria resgatada de dentro do buraco. Algo de inusitado estava acontecendo, fui então me inteirar dos fatos que passo agora a relatar. — O 1º Sgt PM Roberto Rodrigues da Silva Matr. 20203/7, da PMDF, ora lotado na 9ª BPM, ao tomar conhecimento do fato ocorrido, não teve dúvidas, em um ato de coragem impulsionado pelo dever de salvar uma vida, se lançou naquele momento nos braços da sorte e nas mãos de Deus, na tentativa do resgate da vítima. Digo isso pelo fato de sua descida ter sido totalmente rústica, ultrapassando os limites de sua própria segurança que no momento estava depositada nas mãos de algumas pessoas que fizeram sua arriação com cordas velhas e emendadas aos pedaços para que pudesse alcançar a profundidade em que a vítima se encontrava.

De forma ágil e corajosa, o Sgt Roberto chegou ao seu objetivo quando no fundo da cisterna prestou os primeiros atendimentos a Sra Patricia, mantendo-a acordada e sustentando-a na superfície da água para evitar um afogamento já que a vítima encontrava-se ferida e impossibilitada de reação.

Dessa forma sugiro um Elogio ao 1º Sgt PM Roberto Rodrigues da Silva Matr. 20203/7, e a possibilidade de avaliação de promoção por ato de bravura do militar, pelo seu ato de coragem e altruísmo em salvar uma vida, demonstrando

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
MO Nº <u>739</u> / <u>2017</u>	
Fls. Nº <u>07</u>	<u>10.</u>

o verdadeiro valor profissional do Policial Militar, que mesmo não estando de serviço, fora de suas atribuições e principalmente colocando sua vida em total risco, contribuiu imensamente para o sucesso da operação. Ressalto ainda que o socorro do CBMDF não teria tido sucesso sem a nobre e valiosa contribuição do militar acima citado.

Respeitosamente,

LOURIVAL Rosa Correia – Maj. QOBM/Cond.

Comandante do Serviço Operacional de Informação Pública do CBMDF.

Matr. 1402642.



Assunto: Distribuição da Moção nº 739/17.

Autoria: Deputado (a) Luzia de Paula (PSB)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa, em caráter de URGÊNCIA (art. 144, § 2º, RI), para inclusão na Ordem do Dia (art. 144, RI).

Em 09/08/17



RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta

